



Autorização - Condutor Autônomo

Autorização de Isenção de IPI para táxi nº / Processo nº

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome	CPF

2. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo interessado acima identificado e documentos constantes do processo supra, RECONHEÇO o direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) instituída pela Lei nº 8.989, de 1995.

AUTORIZO a aquisição de automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, equipado com motor de cilindrada não superior a 2000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do IPI (Tipi), para utilização exclusiva na atividade de transporte individual de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

Obs.: 1. A aquisição do veículo com isenção, realizada por pessoa que não preencha as condições estabelecidas na IN RFB nº 987, de 2009, bem como a utilização do veículo por pessoa que não exerça a atividade de taxista ou a utilização em atividade diferente da de transporte individual de passageiros, sujeitará o adquirente ao pagamento do IPI dispensado, acrescido dos encargos previstos na legislação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2. O Prazo de validade desta autorização é de 270 dias contados da data de sua assinatura.

3. ASSINATURA

Nome do Delegado da Receita Federal do Brasil	Data
Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP Brasil)	